



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

27 / 10 / 87

às 10:15 horas

Evandro Lourenço

OF.CM.162/CH.GP/87.

Ubá, 23 de outubro de 1987.

Exmo.Sr.  
José Januário Carneiro Neto  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

**Ref.:** Of. nº 483/87, de 23.10.87-CMU.

**Assunto:** Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 58/87, de autoria do Prefeito Municipal em exercício, aprovado pela CMU em 23.10.87, que "concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias," bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências", e envia cópia do Parecer nº CLJR-070/87, de 19.10.87, dele inferente.

**Senhor Presidente:**

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá em exercício, e em decorrência do expediente acima epigrafado, aprez-nos hoje remeter a V.Ex<sup>a</sup>, em anexo, para sua devida ciência, cópia da Lei Municipal nº 1.816, por ele sancionada em 23.10.87, solicitando-lhe o obséquio de fazer afixá-la, em forma de Edital, no Quadro de Avisos dessa egrégia Casa, para que surta os efeitos legais de praxe, eis que sabemos ser o teor do instrumento em apreço também do interesse dessa colenda Edilidade.

Assim sendo, confiantes em sua peculiar atenção para com os propósitos do Executivo e rogando-lhe dar público conhecimento do exposto aos seus dignos pares, renovamos a V.Ex<sup>a</sup> e a eles, em nome da Administração Municipal, os nossos costumeiros protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

  
MARUM ALEXANDER

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

**LEI 1.816, de 23.10.87.**

**Concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, a partir de 01.10.87, um reajuste correspondente a 12% (doze por cento) sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões respectivamente por eles percebidos no mês de setembro de 1987, em decorrência do estabelecido no Decreto Federal nº 94.990, de 30.09.87, combinado com as disposições dos artigos 3º e 4º, do Decreto-Lei nº 2.335, de 12.06.87, com o disposto no § 1º, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 2.351, de 07.08.87, e com os termos dos artigos 77 e 148, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de outubro de 1987.

Ubá, MG, 23 de outubro de 1987.

  
MÁRIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício